



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200  
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Joanópolis, 12 de novembro de 2021.

Ofício Gab. nº: 1.010/2021

Ref: Projeto de Lei Complementar 05/2021;

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, que “Dispõe sobre a cobrança da taxa de Turismo Sustentável”.

### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei Complementar que estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, tem por escopo, através da criação da Taxa de Turismo Sustentável, fomentar as atividades de turismo em nossa cidade.

O turismo tem sido apontado, desde há muitos anos, porém com vigor cada vez maior, como um setor da economia dos mais promissores, tanto pela extensão da sua cadeia produtiva, quanto pelo efeito multiplicador que desencadeia, configurando, assim, importantes oportunidades de mercado e alternativa de desenvolvimento econômico.

Com vistas a promover e alavancar os investimentos que são destinados às atividades de turismo em Joanópolis estamos propondo a criação da Taxa de Turismo Sustentável que terá como fato gerador a utilização efetiva da nossa infraestrutura hoteleira com incidência aos hóspedes visitantes não residentes ou domiciliados no município.

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLO Nº  
16/11/21 Hrs.: 30



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgoverno@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Joanópolis que já tem definido um expressivo calendário de eventos anuais, irá obter um importante aporte financeiro advindo da vigência desta taxa que podemos considerar de valor pecuniário ínfimo (R\$ 5,00). Inserir-se ao contexto das cidades que já praticam esta taxa é colocar-se em condições equiparáveis a estas, inovando e expandindo neste setor que apresenta, mundialmente, altos índices de crescimento.

Buscamos através deste Projeto de Lei Complementar, postular a nosso município, um lugar de destaque e visibilidade no cenário nacional entre os que oferecem interessantes e atrativas opções de lazer e diversão àqueles que buscam usufruir destas saudáveis e indispensáveis benesses que fazem parte da essência de um bem viver.

Considerando a importância que o assunto requer, contamos com o máximo de empenho dos nobres pares desta Casa Legislativa na apreciação desta matéria e esperamos que aprovelem nossa proposição.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Adauto Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLO N.º  
DATA 16/12/11 Hrs.: 12.30  
ASS.: 

A Sua Excelência  
Gilmar Benedito Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/21**

#### **PODER EXECUTIVO**

**DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

#### **“Dispõe sobre a cobrança da taxa de Turismo Sustentável”**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I**

#### **TAXA DE TURISMO SUSTENTÁVEL - TTS**

#### **SEÇÃO I**

#### **HIPÓTESE DA INCIDÊNCIA**

Art. 1º A Taxa de Turismo Sustentável será cobrada por unidade habitacional, dos hóspedes, não residentes ou domiciliados no Município de Joanópolis.

Art. 2º A Taxa de Turismo Sustentável tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, por parte dos hóspedes visitantes, da infraestrutura física implantada no Município de Joanópolis e do acesso e fruição ao patrimônio natural e histórico deste Município.

#### **SEÇÃO II**

#### **SUJEITO PASSIVO**

Art. 3º O sujeito Passivo da Taxa de Turismo Sustentável é o hóspede dos estabelecimentos elencados no § 1º do Art. 4º, desta Lei Complementar.

Art. 4º É responsável tributário pelo recolhimento da Taxa de Turismo Sustentável, o estabelecimento onde esteja hospedado o contribuinte, devendo ser efetuada por ocasião da liquidação da



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br)

[www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

§ 1º Consideram-se meios de hospedagem, para o disposto nesta Lei, os hotéis, pousadas, resorts, casas de campo e similares.

§ 2º Os meios de hospedagem ficam obrigados a manter escrita fiscal destinada ao registro da Taxa de Turismo Sustentável.

§ 3º A escrituração da Taxa de Turismo Sustentável será feita na mesma nota fiscal emitida, correspondente à hospedagem do sujeito passivo da referida Taxa.

§ 4º Mensalmente os meios de hospedagem registrarão no livro eletrônico de ISSQN, segregado da base de cálculo do ISSQN, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente, todas as informações sobre a Taxa de Turismo Sustentável.

§ 5º O registro mensal de recolhimento da Taxa de Turismo Sustentável deverá conter:

I - a razão social e o CNPJ do estabelecimento;

II - número da nota fiscal emitida;

III - data da emissão da nota fiscal;

IV - quantidade de diárias usufruídas na hospedagem;

V - valor unitário e valor total da Taxa de Turismo Sustentável cobrada;

VI - valor unitário e valor total da nota fiscal; e

VII - assinatura do responsável e do contador da empresa.

§ 6º O estabelecimento responsável pela arrecadação da Taxa efetuará seu recolhimento mensalmente ao Município até o dia 20 do mês subsequente ao de competência, ficando sujeito, a partir desta data, à incidência de juros e multa na forma da legislação em vigor.

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO N.º

DATA: 16/11/21 Hrs.: 12:30



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

§ 7º O descumprimento do prazo estabelecido no § 6º sujeitará o estabelecimento ao pagamento de juros de 10% (dez por cento) ao mês, em qualquer fração de dias, além da atualização monetária mensal com base no índice da variação do IGP-M, instituído pela fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

### SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 5º A Taxa de Turismo Sustentável será devida no valor de 01 (uma), Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, em cada período de estada, gerada por unidade habitacional, em hotéis, pousadas, resorts, casas de campo e similares.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, poderá atualizar monetariamente o valor da taxa, de acordo com os índices oficiais, sempre que se fizer necessário.

Art. 6º A fiscalização da Taxa de Turismo Sustentável será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em consonância com as políticas da Secretaria Municipal de Turismo, que poderá utilizar para esse fim, os dados sobre a taxa de ocupação dos meios de hospedagem.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, aplicará os recursos provenientes da Taxa de Turismo Sustentável, no desenvolvimento de políticas públicas para implantação de infraestrutura e serviços de finalidade e/ou interesse turístico.

Art. 8º Os recursos obtidos através da cobrança da Taxa de Turismo Sustentável serão destinados às atividades descritas nesta Lei e serão vinculadas as receitas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, em conta específica para este fim.

Parágrafo único. Na impossibilidade de recolhimento diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, os recursos recebidos pelo Município serão repassados à esta Secretaria até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação.

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_  
DATA: 16/12/21 Hrs. 12:30  
ASS: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

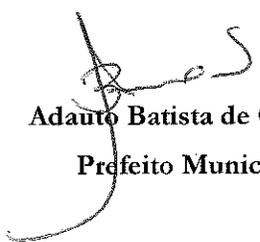
Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br)

[www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 12 de novembro de 2021.

  
**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_  
DATA 12/11/21 Hrs.: 12:30  
ASS: \_\_\_\_\_